

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PRESIDENTE DA REPÚBLICA



22 DEZ 00000 .000000 / 92

SA-DE-... SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OK

MPF - MPF/PGR
 08100.004887/92-62

INTERESSADO:

ÍNDIOS GUARANI/KAIOWÁ/NANDEVA - MS

ASSUNTO:

CÓDIGO:

Solicitação.

OUTROS DADOS:

Que as terras demarcadas de JARARA, JAGUAPIRÉ, TAKUARATY, JAGUARY, PANAMBIZINHO, SETE CERROS, GUASSUTY, PIRAKUÁ e SUCURITO sejam homologadas e garantido o direito pleno de viver nelas, uma vez que a Justiça Federal/MS não reconhece a demarcação das mesmas.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CDDIPI	090700	22 / 12 / 92	15			/ /
02			29 / 04 / 92	16			/ /
03			25 / 08 / 03	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
 - SENAPRO -

*R. Antunes
F. AM - H. M. J. J. J.
a ser remissão
ao Senhor
M. J. J. J.
8.22.12.92*

Nós índios Guaraní Kalowá e Mandeva do Estado do Mato Grosso do Sul, pedimos providências para que nossas terras sejam homologadas, registradas e garantidas os nossos direitos plenos de viver nelas. Estas áreas já foram DEMARCAVAS, mas a Justiça Federal do nosso Estado tem sido contra este mesmo direito. Nós continuamos na mesma situação que vivíamos antes e então estamos pedindo para que as autoridades do Governo e da Justiça e Procuradoria Geral da República tomem providências para nós.

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
ARISTIDES JUNQUEIRAS
BRASÍLIA - D.F.
1990.0000.0000/10000000

As terras são:

MPF - MPF/PDR
08100.004887/92-62

JAPARÁ: município de Vila Juty - demarcada em Outubro de 1.992, mas nós índios não podemos ocupar a terra porque tem Liminar da Justiça Federal de Campo Grande - Juíza Suzana Camargo - impedindo de nós vivermos na terra.

JAGUARE: município de Tacuru - demarcada em julho de 1.992 - mas nós não podemos ocupar uma parte porque o juiz de Iguatemi/ MS deu sentença contra nós. Tem outro processo no Tribunal Regional de São Paulo.

TAQUARATY- município de Paranhos - demarcada em setembro de 1.992, mas nós também não podemos entrar e ocupar nossa terra. O processo está no Tribunal Regional Federal de São Paulo.

JAGUARY- município de Amambai - nós somos ameaçados de ocupar a terra que foi demarcada em novembro de 1.991. Tem Liminar do Tribunal Regional Federal de São Paulo contra nós. Esta área foi demarcada e homologada pelo Presidente da República e nosso direito ainda não foi garantido.

PANAMBIZINHO - município de Dourados - A terra não foi demarcada até hoje pela Funai. Tem Processo na Justiça Federal de Campo Grande. Nós já morávamos nessa terra antes dos brancos chegarem.

SETE CERROS: município de Coronel Sapucaia - Tem Liminar contra nós da Justiça Federal/MS - 2ª Vara - A terra foi demarcada e falta homologação. Nós só ocupamos um pedaço da área.

GUASSUTY: município de Aral Moreira - já foi demarcada e homologada, mas tem processo na Justiça Federal e nós estamos com medo de despejo.

*na ordem, encaminhado
a SECOSIA.*

Roberto Bastos
CHEFE DO GABINETE

PIRARAUA foi demarcada e homologada em processo dom juiz
Federal (MS) que e contra nos Indio 2ª Vara



SUCURITO ;
SUCURIA municipio de maracaju (MS) não tem nenhuma providencia
para nos nos fomo despejados sem orde judicial em 1.986
e ate hoje nos estamo vivenda na perefãria de vila Arceira (MS)

SEGUE ABAIXO ASSINDO DAS COMUNIDADE DE JARARA JUTY (MS)

Amelia Benito *illegible*
Dr. Adilio Jurem Juty MS

Juty, 12/11/92



Roberto Lopes



Flavis Amaral



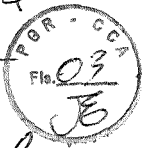
Marlene Fernandes

Uelza Benito

adelino almeida

Jair fernandes

Adv. Sembrar. Procurador Geral da República
Aristides Hunguinho



Nos. índios Guarami, Kaiomá e Tandara do Estado do Mato Grosso do Sul. MS pedimos providências para que, nessa terra seja homologada a Restrição Garantida ao mesmo direito pleno. O Vício nela está já fora. Demandada mas a Justiça Federal do mesmo Estado tem sido contra este mesmo Direito nos. Continuamos na mesma situação que vivíamos antes e então estamos pedindo para que o autenticado do Governo e da Justiça e Procuradoria Geral da República forme providências para nos

A. S. terra São.

Paraná município de Vila Jety Demandada em outubro de 1992. mas nos índios não podem ocupar a terra porque

A tem liminas da Justiça Federal do Campo Grande Juíza Suzana Camargo impedindo de nos vivermos na Terra.

Jaguapire. município de Tacuru. Demandada em julho de 1992. mas nos não podemos ocupar uma parte porque o juiz de igatuemi MS deu. Sentença contra nós tem outro em processo. no. Tribunal Regional de São Paulo - SP

C Jaguaraty. município de Paranhos MS de Demandada em setembro de 1992. mas nos também não podemos. entrar e ~~ocupar~~ ocupar. nessa terra e ~~em~~ processo. esta no. Tribunal Regional Federal de São Paulo MS

D Jaguaray município de Amareli MS nos como Amarelo de. ocupar a terra que. Foi Demandada. em novembro de 1991 tem liminas. do Tribunal Regional. Federal de São Paulo. SP contra nos esta área foi demandada e homologada pelo Presidente da República. O e nesse. Direito ainda não. foi garantida

Panombizimbo - município de Dourados. A terra não foi demarcada até hoje. Pela Funai tem processo na Justiça Federal. de Campo Grande. MS. já moramos nesta terra. até. o. Branco. Chegaram

S. Et. Certo. município de Caramuru. Sapucaia. tem liminar contra. nos. da justiça. Federal. de. MS. 2ª Vara. A terra foi demarcada e falta homologação nos. no. ocupamos. uma pedação da AREO

Guassuty. município de Arrol. Moreira. já. foi demarcada mas. tem processo na justiça. Federal. e nos estamos com. medo de Dispejo

Pirakua. foi demarcada. e homologada. em processo. dem. ~~juiz~~ juiz. Federal. MS. Ju. e contra. nos. indio 2ª. Vara.

Sucuri. município de Maracaju MS. não. tem. nenhuma providencia. para nos. nos fomos. despejados. sem. ordem judicial. em. 1986. até hoje. nos. estamos. vivendo na periferia de Vila Arsliva. MS

S. Segn. ABAIXO. ASSINADO. da comunidade de Jarara Guty MS

Ambocã Benites da Aldeia Jarara Guty. MS



Muzza Benites
Liderança indígena



12/11/92

Roberto Lapes



Marlene Fernandes
Odilva Almeida

Flavio Amarilia

Jair Jansen da

- 01 Capitão Ind. P.M. Parajui Ovaris Pires
- 02 Vice capitão Pin jaguari
- 03 Capitão da Aldeia Guarani Jeanil Balbino
- 04 Capitão da Aldeia Sumari



05 Capitão da Aldeia 7 Serrô

Dil no do no
Volto - Turilw
Carlinho Volchentes



06 Capitão da Aldeia Jaguari Julw. Gonalves



07 Capitão do Panambizinho N. D. Comiança
Sebastião Fernandes

08 Capitão do Serrito

RAFAEL BRITO
Elmo Benites

09 Capitão do Taquaraty

10 Vice Capitão Serrito

11 N. D. V. Serrito

Professor Taquaraty

12 Epídio Pires

13 Vice Capitão

Pirapui - *
de Aldeia Sumari agente turilwa

14 Vice Valdomiro Osvaldo Aquino; Panambicinho

15 Mario Turilwa Representante de Aldeia Sumari

16 Vice capitão Felipe - valiente - Aldeia sete serrô

17 Adolfo martins Representante de Serrito

18 Capitão da Aldeia Jaguari Rosolino + inene

19 Representante ATY qual. Jose Bonifacio Vero

20 J. P. S. Membro ATY - Guarani

Valdeto Turibio

2. Mario Duade

Opitão Carlos Vando

Capitão Damazio Bova de Amambai

Generaldo Carlos Vice Capitão de Jaquapira

Julio Goursalve Capitão Jaquarã

Adolfo Martins Capitão de Aldeia Rancho Jacare

2. Mario Turibio

19 Amilton Benite Comissão At. Quase Aldeia Toquarati

30 Agelton Turibio

31 capitão de Porto Lindo

32 Vera Lucia martins

33 Lourelo N. Mendes e cargas

34 Celso Avelino Ramirez

35 Luzia Paulo

36 Geraldo mariano de Lima - PRECITE - Gacel... Caarapo

37 Adrianovals.

38 Antonio Marcos Acosta

39 Venando Marcel

40 Otavio Ramirez

41 Adre Vilhalva

42 Salustiano marqueira

43 Agys moaliti

44 Vale Bete

45 Alvaro e Tami...



Presidente da associação de Pisajau

- 53 Múcio Agala, líder capitão
- 54 José Bonfácio-Vera Líder do PTJ Guarã Dourado
- 55 Sebastião Fernandes, Capitão Serrito
- 56 Fesalino Costa Líder do PTJ Guarã Porto Lindo
- 57 Rodolfo + nome, jaguapire
- 58 *[Signature]*
Gr
- Leirispino Benites






1. Goreina medina

2. Lozas Piqueras


3


4  Lucila medina


5  Arcel Vilharrva

6  Siliberto Vilharrva


7 Fernando Bernite

 Luciana medina
Cristide Carrere

 Lino Chomorro

 Claretina medina

 Dorfino vilharrva

 Leonora P...

Renato Romero



~~Ortizal Fernandez~~

Edna Carlos
 Paulina Gomez
 Juan Benitez
 Ricardo Osuna
 Luis Montoya
 Randa Romero
 Elia Romero

(de la Benitez)

Yajima Jimenez
 Eduardo Benitez
 Francisco Benitez
Jimenez Carlos

Maquero Jimenez

Humilda Rosa
 Alicia Portillo
 Juan Carlos
 Mila Benitez
 Juliana Jimenez



Emilia Romera

Valdomiro Benito

Maria Cruz Agabito

Adelino Benito

Roberto Gonzalez Lopez

Guadalupe Vera

Alfonso Portillo

Augusto Barboza Magallanes

Marcosino Ferreras

Micela de Gomez

Teresa Vergara

Genaro Jimenez



Felipe Barbosa



Regina Augusto

José Santos



Portaria Santos



Hilari Benites



Cristina Ximenes

Magalhães

Roberto Jimenez.



Maria Romero-

Rosana Jimenez.

Victoria Horta.

Eliza Mdo.

Sofiana Sanchez.

Diana Gonzalez.

Rosita Sanchez.

Magui

Feliciano Romero.

Justicia Escobar.

Rosy Romero.

Teriza Gonzalez.

José Benítez.



MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

Of/n. 244/WG/CDDIPI/PGR


Brasília, 23 de dezembro de 1992

Senhor Ministro

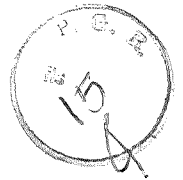
Tomo a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência a representação anexa, pela qual lideranças indígenas Guarany, Kaiowá e Nandeva, do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitam providências da Procuradoria-Geral da República com vistas a mais rápida homologação administrativa dos atos demarcatórios das terras indígenas JARARA, JAGUAPIRÉ, TAKUARATY, JAGUARY, PANAMBIZINHO, SETE CERROS, PIRAKUÁ e SUCURITO, todas já reconhecidas como terras tradicionais dos povos ali ocupantes, por ato de Vossa Excelência.

Como o ato homologatório, de alçada do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se insere nos limites do Dec. n. 22/91, rogo os bons ofícios de Vossa Excelência para que o mesmo se dê no menor prazo possível.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Wagner Gonçalves.
Procurador da República.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MAURÍCIO CORREA.
Digníssimo Ministro de Estado da Justiça
Esplanada dos Ministérios - Bloco T.
70064 - Brasília - DF.



Informação:

Segundo informação da Divisão Fundiária - FUNAI - em 24/agosto/93 a situação das áreas indígenas é a seguinte: (informante:Regina)

AI JARARA- homologada em 13/agosto/93

AI JAGUAPIRÉ - Homologada em 23/11/92

AI TAKUARATY - declarada em 22/06/92

AI JAGUARY - homologada em 21/05/92

AI PANAMBIZINHO - à identificar - previsão/93

AI SETE CERROS - declarada em 91

AI PIKAKUÁ - homologada em 13/08/93

AI SUCURI - à identificar/93

Brasília, 24/agosto/93

4

§ 2º Os certificados conferidos aos concluintes dos cursos mencionados no parágrafo anterior especificarão o conteúdo programático e a carga horária de cada módulo, a classe em que o guia de turismo está sendo formado e a especialização em determinada área geográfica ou tipo de atrativo.

§ 3º Admitir-se-á, para fins de comprovação do atendimento ao requisito referido no inciso VI, deste artigo, que o requerente:

a) tenha se formado em curso superior de turismo e cursado cadeira especializada na formação de guia de turismo; ou

b) tenha concluído o curso de formação profissional à distância, e sido aprovado em Exame de Suplência Profissionalizante ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; ou

c) comprove, no prazo de 180 dias de vigência deste Decreto, o efetivo exercício da profissão por, no mínimo, dois anos, bem como aprovação em Exame de Suplência nos termos da alínea anterior.

Art. 6º A EMBRATUR fornecerá ao requerente, após o cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior, o respectivo crachá de identificação profissional, em modelo único, válido em todo o território nacional, contendo nome, filiação, número do cadastro e da cédula de identidade, fotografia, classe e âmbito de atuação prevista em seu curso de formação.

Art. 7º Constituem infrações disciplinares:

I - induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;

II - descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

IV - utilizar a identificação funcional de guia cadastrado fora dos estritos limites de suas atribuições ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não cadastrados;

V - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

VI - faltar a qualquer dever profissional imposto no presente Decreto;

VII - manter conduta e apresentação incompatível com o exercício da profissão;

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão, entre outras:

a) prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;

b) a incontinência pública escandalosa;

c) a embriaguez habitual.

Art. 8º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas pela EMBRATUR:

I - advertência;

II - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

§ 2º O Guia de Turismo poderá, independente do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 9º Os Guias de Turismo já cadastrados na EMBRATUR terão prazo de 120 dias, contados da data da publicação deste Decreto, para proceder a seu recadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do crachá emitido pela EMBRATUR;

II - ficha de cadastro, segundo modelo fornecido pela EMBRATUR, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios das informações fornecidas.

Art. 10. A EMBRATUR expedirá normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e classificação dos guias de turismo e definirá a aplicação das penalidades de que trata o art. 8º, estabelecendo as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 11. A EMBRATUR, em ato próprio, instituirá o modelo de crachá de identificação profissional a ser utilizado no desempenho da atividade regulamentada neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
José Eduardo de Andrade Vieira

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Takuaraty Yvykuarusu, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Takuaraty Yvykuarusu, localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 2.609,0940 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares, nove ares e quarenta centiares) e perímetro de 24.565,58 m (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE/LESTE: Partindo do Marco M-09 de coordenadas geográficas 23°44'04,909"S e 55°10'03,985"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Mirim e na confrontação com a Fazenda da Estância Loma-Porã, segue pelo citado córrego, a jusante, com uma distância de 7.778,36 metros até o Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°45'53,125"S e 55°08'00,253"Wgr., localizado na sua foz com o Rio Iguatemi. SUL: Do marco antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, com uma distância de 9.098,09 metros, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas 23°47'25,166"S e 55°11'15,017"Wgr., localizado na margem direita do Rio Iguatemi; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°18'29,3" e 1.659,85 metros até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 23°46'41,753"S e 55°11'49,825"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 301°28'52,7" e 134,44 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23°46'39,518"S e 55°11'53,906"Wgr., localizado na confrontação das Fazendas Paraguaçu e Estância Loma-Porã (do marco 01 ao 03 confronta-se com a Fazenda Paraguaçu). LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27°22'48,7" e 3.597,54 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 23°44'55,009"S e 55°10'56,918"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 89°48'56,4" e 216,04 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 23°44'54,897"S e 55°10'49,291"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 29°36'02,0" e 817,97 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23°44'31,613"S e 55°10'35,147"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61°01'29,7" e 452,78 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23°44'24,319"S e 55°10'21,461"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27°20'39,8" e 502,20 metros, até o Marco M-08 de coordenadas geográficas 23°44'09,725"S e 55°10'13,519"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61°58'59,3" e 308,01 metros, até o Marco M-09, início da descrição deste perímetro (do marco 03 ao 09 confronta-se com a Fazenda Estância Loma-Porã).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena SETE CERROS, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena SETE CERROS, localizada no Município de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 8.584,7213 ha (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, setenta e dois ares e treze centiares) e perímetro de 53.109,41 m (cinquenta e três mil, cento e nove metros e quarenta e um centímetros).

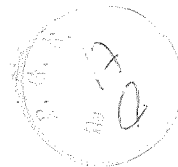
Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco 02 de coordenadas geográficas 23°32'51,159"S e 55°31'57,988"Wgr., localizado no bordo da rodovia que liga a cidade de Coronel Sapucaia a Paranhos e no limite Internacional Brasil/Paraguai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 118°05'51,9" e 815,23 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23°33'03,401"S e 55°31'32,491"Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Nhu-Guaçu ou Pacupevy; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, com uma distância de 7.176,67 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 23°32'45,860"S e 55°27'52,050"Wgr., localizado na confluência do Arroio Lindo; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância

cia de 159°00'16,0" e 521,53 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 23°33'05,622"S e 55°27'45,277"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 96°39'01,5" e 1.940,54 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23°33'12,251"S e 55°26'37,228"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 20°55'25,5" e 732,53 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23°32'49,917"S e 55°26'28,266"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Nhu-Guaçu ou Pacupey; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 3.236,64 metros, até a sua confluência com o Rio Iquatemi, no Marco M-08 de coordenadas geográficas 23°32'40,235"S e 55°24'40,720"Wgr. LESTE: Do marco antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 9.542,21 metros, até a confluência com o Córrego Pacuri, no Marco M-09 de coordenadas geográficas 23°35'51,324"S e 55°23'46,151"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue pelo referido córrego, a montante, com uma distância de 18.426,06 metros, até a sua cabeceira, no Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°37'00,558"S e 55°31'47,365"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 200°54'44,6" e 1.251,44 metros, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas 23°37'38,713"S e 55°32'02,702"Wgr., localizado no bordo de uma estrada que liga a cidade de Coronel Sapucaí à Garanhuns e no limite Internacional Brasil/Paraguai. OESTE: Do marco antes descrito, segue pela referida estrada no sentido da cidade de Coronel Sapucaí, com uma distância de 9.962,28 metros, até o Marco M-02, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 005/94 - CADIM/MPF

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 1994.

Sr. Presidente,

Comunico à V. Ex^a. que o Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada pelo eminente ministro Neri da Silveira, publicada no Diário da Justiça do dia 04 de Abril do corrente ano, deferiu liminar pleiteada pela Comunidade Indígena de Sete Cerros, determinando o sobrestamento das ações possessórias ou ordinárias em curso na 2^a Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, em que a Agropecuária SATTIN S/A relativas ao imóvel rural denominado "Fazenda Inhú Guaçú", localizado no município de Coronel Sapucaia, MS.

Depreende-se desta decisão que a Juíza Federal da 2^a Vara do Mato Grosso do Sul, que concedeu medidas possessórias a favor da Agropecuária SATTIN, não tem mais jurisdição para cuidar do caso, e as liminares por ela deferidas estão suspensas, em virtude do Mandado de Segurança que a própria SATTIN impetrou perante o Supremo Tribunal Federal contra os efeitos do Decreto que homologou a demarcação administrativa da área indígena Sete Cerros.

Desse modo, impõe-se seja imediatamente cumprida a referida decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os índios Guarani de Sete Cerros sejam efetivamente reintegrados à área indígena declarada, demarcada e já homologada pelo Decreto sem número de 01/10/93.

Em consequência, a FUNAI e a Polícia Federal devem determinar, de pronto, a desintrusão da mencionada área para que os índios possam retornar às suas terras reconhecidas e garantidas oficialmente pelo Governo Federal, em estrito cumprimento à superior decisão do Supremo Tribunal Federal e aos exatos termos do decreto do Exm^o. Sr. Presidente da República, em pleno vigor.

Atenciosamente,


AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
CÂMARA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E
DAS MINORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ILM^o. SR.
DINARTE NOBRE DE MADEIRO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
NESTA

ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA

RECLAMANTE : COMUNIDADE INDÍGENA DE SETE CERROS
ADVS. : ANA VALÉRIA NASCIMENTO ARAÚJO LEITÃO E OUTROS
RECLAMADA : JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO: - Vistos. Defiro a medida liminar pleiteada pela Comunidade Indígena de Sete Cerros, reclamante, determinando o sobrestamento, até o julgamento final desta reclamação, das ações em curso na 2ª Vara, da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, em que requerente Sattin S.A. - Agropecuária e Imóveis e requeridas FUNAI e União Federal, relativas ao imóvel rural denominado "Fazenda Inhú Guaçú", localizado no Município de Coronel Sapucaia, no referido Estado, e objeto da matrícula nº 664, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Amambai, MS.

Faço-o, tendo em conta os fundamentos da presente reclamação, de fls. 2/14, bem assim diante da circunstância de tramitar, no STF, o Mandado de Segurança nº 21.892-4, de que sou relator, requerido pela SATTIN S.A. - Agropecuária e Imóveis, tendo como impetrado o Presidente da República e litisconsorte passivo a FUNAI, em que se impugna o ato pelo qual foi homologada a "demarcação administrativa da área indígena Sete Cerros", localizada no Município de Coronel Sapucaia, MS. (Decreto de 18.10.1993).

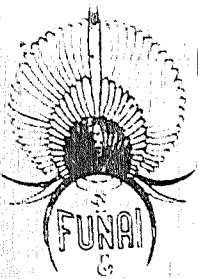
2. Requistem-se informações à autoridade judicial reclamada.

3. Oficie-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1994.

José Néri da Silveira
Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Relator

*Recebi o original
2/4/94
Demanda
Amora*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Administração Executiva Regional de Amambai

Ofício nº J27/SPIMA/ADR/AMB/MS/94

Amambai-MS., 16 de Maio de 1.994



Prezado Senhor,

Visando levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, estamos encaminhando em anexo, documentação correspondente aos últimos fatos ocorridos na área indígena Takuaraty/Yvykuarussu (Paraguaçu), município de Paranhos - MS.

Contamos com o apoio de V. S^ª., no sentido de resolvermos da melhor forma possível essa situação, o qual, colocamos a disposição para qualquer informação a respeito, desde já, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

WILSON LOURENÇO MARTINS CORREIA
ADM. REGIONAL SUBSTITUTO
PP. 543 - 05.05.94

ILM^º. SR.

DR. MAUCIR PAULLET

MD. ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO/CIMI

CAMPO GRANDE - MS.



Prezado Senhor Administrador,

Em cumprimento a determinação contida na Comunicação de Serviço nº 103/ABR/AMB/MS, 29.04.94, deslocamo-nos até a área Indígena Paraguassu, em companhia de fiscais do IBAMA, lá chegando por volta das 15 horas do dia 27.04.94, encontramos a comunidade reunida, com o propósito de adentrarmos na AIN Takuaraty Yvikuarusu, área demarcada e homologada, onde é inserida a Fazenda Mirim, porém até então não ocupada pelos indígenas. Após longo diálogo com a comunidade que queria a todo custo tomar por conta própria a iniciativa de invadir referida área com a alegação de que já foram feitas várias denúncias de retirada de madeira e nenhuma providência teria sido tomada nem pela FUNAI nem pelo IBAMA. Ficou decidido que apenas 04 indígenas acompanharam os fiscais do IBAMA e não toda a comunidade como queriam as lideranças. Ao chegar ao local onde estava sendo retirada a madeira foi levado o flagrante pelos fiscais do IBAMA que em seguida apreenderam o seguinte: 02 motosserras, um trator de pneu valmete, um trator estéril, dois caminhões carregados de madeira que em seguida foi descarregados, bem como romancio da madeira citada e outra que já teria sido levada para uma serraria em sete quedas.

Após a operação os indígenas foram informados das apreensões, sendo acrescentado que as duas motosserras seguirão para o IBAMA em Campo Grande-MS., os caminhões descarregados, os dois tratores e madeira apreendida ficaria no patio da administração da fazenda, inclusive com a quilometragem das máquinas anotadas. Passamos o resto da noite em paranhos e no dia seguinte acompanhamos os fiscais do IBAMA até a cidade de Sete Quedas-MS., onde os mesmos lacraram uma serraria com vários ramos social para onde a madeira em questão foi levada por esta em situação clandestina. Em seguida regressamos até a cidade de Amambai-MS., onde informamos o resultado da operação ao então Administrador Regional em Amambai-MS.,

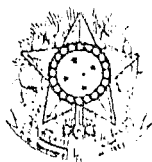
Era o que tínhamos a relatar.

AMAMBAI-MS., 09 de maio de 1994.

Protocolo FUNAI ADP Ar. 111/94
Nº 490 REC. EM 10/5/94
SER. LIVRO Nº 001 FLS 035
Amambai

~~W~~
VALDIR B. ARAUJO.
TÉC. DE INDIGENISMO.

A PJ
Anexado junto ao
Processo AIN. Takuaraty
Cem. 09/05/94
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

911
8

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande-MS, 05 de Maio de 1.994

OF. Nº 99/94-MMA/SUPES/GAB/IBAMA/MS

Protocolo FUNAI-ADR/AM/MS
N.º 503 REC EM 13/05/94
REG. LIVRO N.º 005 FLS. 36

DO: Superintendente do IBAMA/MS
JACOB RONALDO KUFFNER

AO: Administrador Regional da FUNAI
SR. JOSÉ RESINA F. JÚNIOR

Em atenção ao vosso ofício nº 110/GAB/ADR/AM/MS protocolado no IBAMA em 25/4/94 temos a informar:

- a) Designamos 3 (três) Agentes de Defesa Florestal que apurarem os fatos denunciados pelo Cacique Sebastião e os resultados constam no relatório anexo.
- b) A área foi devidamente embargada, bem como os maquinários, havendo atuação sobre os extratores de material lenhoso.
- c) Não obstante, o extrator e o representante da SRA Teresinha Barreto Coimbra apresentaram defesa junto ao IBAMA-MS, a qual entra em julgamento.
- d) Encaminhamos cópia de todo o processo à Polícia Federal para conhecimento e tomada de medidas que o caso possa requerer.

Na certeza de termos agido com presteza e cumprimento com a legislação, colocamo-nos a vosso dispor.

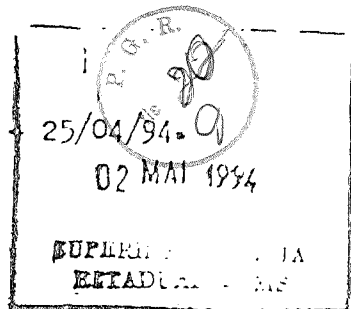
Atenciosamente

*PO SPIMA
Para conhecimento,
acompanhamento
e arquivo na Pasta
Ass. Takuvaty
Euc. 13/05/94
[Signature]*

[Signature]
JACOB RONALDO KUFFNER
Superintendente Estadual
IBAMA/MS

Referência : Fiscalização em área de extração de madeiras em toros (madeiras verdes), sem autorização do IBAMA - área de reserva legal e de preservação permanente área Indígena.

Área denominada: Paraguaçu - Município de Paranhos - MS.
Requerimento do Administrador da FUNAI - Prot. nº 947/94



Temos a Relatar o seguinte:

Chegamos no local onde estão assentados provisoriamente, Indígenas, no Município de Paranhos-MS, na data de 27/04/94, em companhia de um Indigenista da FUNAI, Srº VALDIR e constatamos que os Indígenas estavam todos revoltados com a situação de extração de madeiras em toros na Fazenda Mirim que na realidade trata-se de uma área "demarcada e homologada" a favor dos Indígenas, ocupada até o momento com uma liminar da Justiça Federal. Todos estavam aguardando o momento oportuno que segundo lideranças, seria naquele dia, para invadirem a área e expulsarem madeireiros que estavam roubando toda a madeira existente no local. Os Indígenas queriam todos acompanhar-nos, conversamos e conseguimos provar a eles que iríamos tomar uma providência e era para isso que estávamos ali, conseguimos um voto de confiança e partimos a pé, que distava mais ou menos sete quilômetros, para o local de extração de madeiras;

Flagramos um caminhão carregado, outro caminhão por carregar, uma máquina de esteira efetuando uma limpeza, que consideramos desmatamento dentro de uma das últimas reservas de mata, existentes na fazenda e um trator valmet de pneu efetuando o carregamento dos caminhões e duas motos-serras marca stihl nos trabalhos de corte;

Constatamos que efetivamente havia extração de madeiras em toros para aproveitamento em serraria no local, que os caminhões carregavam de dia e saíam de noite em direção a Sete Quedas para a Serraria do srº ARISTEU JOSE ZANELATO CIC Nº 553.582.179-91, RG. Nº 12 r-764.798-SSP/RS, com notas frias da Empresa COMERCIO DE MADEIRAS SETE COPAS LTDA, notas estas, emprestadas e se utilizando de carimbo padronizado, quando deveria ser usado corretamente ATPF's do IBAMA, se a área fosse autorizada;

Constatamos que o srº ARISTEU JOSÉ ZANELATO é useiro e vezeiro em sonegar compromissos legais perante o IBAMA pois, a Empresa MADESOLE MADEIRAS LTDA, MADEPORÃ MADEIRAS, MADEZAP MADEIRAS e agora esta em funcionamento sem ao menos ter um registro no IBAMA ou CGC, Inscrição Estadual, etc, todas, estão inadimplentes no IBAMA, devendo Reposição Florestal Obrigatória, Prestação de contas dos movimentos, Renovação do registro anual, e a baixa do movimento uma vez que não operam mais. A Empresa estava se utilizando de subterfúgios para funcionar e cometeu "CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE e CONTRA O PATRIMÔNIO INDIGENA" ao comprar, extrair e transportar madeiras verdes em toros da Fazenda Mirim para o pátio da sua serraria, serrar e vender toda a madeira;

Conforme anotações do Administrador da Fazenda Mirim, srº GLAUCCO DUARTE DA SILVA, foram retirados da Fazenda Mirim, 114 mts/3 (cento e catorze metros cúbicos) de madeiras das espécies: peroba, Ypê e Canafistula, sendo em torno de 70% da essência Peroba; em torno de setenta metros cúbicos (70 mts/3) de madeiras das essências Peroba, Ypê e canafistula estavam esplanados no pátio da Fazenda próximo ao retiro, sendo 8 (oito) mts/3 carregados num dos caminhões;

Efetuamos a autuação da Proprietária da Fazenda Mirim, srº TEREZINHA BARRETO CODERA, Residente à rua Rui Barbosa nº 781 - centro, Pres. Prudente-SP, RG. Nº 1.738.943-SP CIC. Nº 080.389.178-47, pela exploração seletiva de madeiras em toros em área de Reserva Legal sem o devido Plano de manejo aprovado pelo IBAMA e pela Exploração Seletiva de madeiras em toros em áreas de Preservação Permanente (área indígena), artigos 1º P. Único combina do com o artigo 3º letra g Parágrafo 2º da Lei nº 4.771/65, (área indígena) e efetuamos a apreensão de setenta (70) mts/3 de madeiras em toros, dois caminhões marca ALFA ROMEO e FIAT: uma (01) máquina de esteira D-5 caterpillar, um (01) trator de pneu Valmet e deixamos o Administrador srº GLAUCCO DUARTE DA SILVA CPF Nº 069.818.358-43, como o Fiel Depositário dos equipamentos e da madeira que estão no pátio do retiro da Fazenda Mirim;

segue.....

Apreendemos e trouxemos para a Superintendencia do IBAMA duas Motos-Serras marca Stihl n.ºs de séries .: 312924112 e 326631055 que estavam em poder do sr.º VALDIR DOMINGOS MACIEL RG.N.º 520.865-SSP/MS;

Apreendemos tambem: um bloco de romaneio n.º 1.701 a 1.750 pertencente a Madeireira Madeiras Ltda do sr.º A ISTEU do Mun. de Sete Quedas, duas(2) notas fiscais de n.ºs 023 e 024 datadas de 27/04/94 que estavam com os motoristas dos caminhões que iriam transportar as toras, caracterizando assim, que houve muitos transportes de madeiras e iria haver mais duas viagens de toras da Reserva Indigena

No local fizemos isso, e depois, embarcamos todo o pessoal da madeireira em torno de 11(onze) pessoas no caminhão da empreiteira que estava desmatando e ordenamos que saíssem da área, pois, naquele momento estavam "embargando" qualquer atividade de desmatamento, exploração seletiva de madeiras ou carregamento de toras, até a decisão da Justiça Federal, uma vez que se trata de área de Segurança Nacional(Indigena) e deixamos o Administrador como fiel depositário das apreensões que efetuamos;

Retornamos ao local onde deixamos nossa viatura e os Índios que no esperavam, foram informado do teor do nosso trabalho e afirmo que ficaram muitos contentes e estão aguardando tambem uma decisão da Justiça Federal a respeito do assunto;

Em seguida nos dirigimos ao Municipio de Sete Quedas, onde na Empresa do sr.º ARISTEU JOSE ZANELATO efetuamos o seguinte trabalho: Apreendemos uma Serra de Fita Marca SSSHIEFER N.º de série 740162 laore n.º 000092, uma Serra Circular laore n.º 000096, vinte(20) metros cúbicos de madeiras em toros proveniente da Fazenda Mirim, 36(trinta e seis) metros cúbicos proveniente(madeiras serradas) de outras origens, 25 mts/3(vinte e cinco) de madeiras serradas de aproveitamento proveniente de outras origens e ficou claro na palavra do proprietário e do gerente da serraria de que noventa metros cúbicos de madeiras em toros provenientes da Fazenda Mirim (área Indigena) foram serrados e comercializados a diversos, cabendo à Justiça reaver o volume, autuamos e embargamos a Serraria pois não possui registro, prova de reposição florestal, CFC, Insc. Est., nada no IBAMA que a autorize a funcionar legalmente e entre todas as infrações citadas, cometeu uma de grave entendimento, usou notas fiscais da Empresa de "fachada" Comércio de Madeiras Sete Copas Ltda Empresa esta que não existe de fato, serve só, para fornecer notas e esquentar volumes de madeiras de empresas inadimplentes no IBAMA, aplicamos uma multa de acordo com a pauta do valor das madeiras comercializadas no montante de CR\$ 14.943.690,00(catorze milhões, novecentos e quarenta e tres mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais) que consideramos muito abaixo da real infração cometida pelo madeireiro;

Portanto, solicitamos do Superintendente do IBAMA/MS, encaminhar cópias dos autos e do relatório à Policia Federal para que seja aberto ou instaurado Inquérito Policial contra a sr.ª TEREZINHA BARRETO COIMBRA e sr.º ARISTEU JOSE ZANELATO, sendo a primeira por autorizar exploração de madeiras em toros e por desmatar em áreas de Preservação Permanente(área Indigena) e o segundo por Receber madeiras em toros de área indigena e comercializar.

Autos de Infração n.ºs 254322 datado de 27/04/94 contra a sr.ª TEREZINHA BARRETO COIMBRA e n.º 254323 datado de 28/04/94 contra o sr.º ARISTEU JOSE ZANELATO, termos de apreensão em anexo.

Esse foi o trabalho efetuado pelos Agentes de Defesa Florestal: LUIZ CARLOS PRESTES LEITE, ADMIR RIBEIRO e IVANDIL PEDROTO e pelo Indigenista da FUNAI Sr.º VALDIR EVANGELISTA ARAUJO na data de 27/04 e 28/04/94;

Informamos que os dois caminhões, um trator de pneu, uma máquina de esteira e setenta mts/3 de madeiras em toros ficaram apreendidos no pátio do retiro da Fazenda Mirim no Municipio de Paranhos/MS nos cuidados do sr.º GLAUCO DUARTE DA SILVA e só será ou só poderá ser liberado após a decisão da Justiça Federal.

Campo Grande,MS., 29 de Abril de 1.994.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS PRESTES LEITE
Agente de Defesa Florestal
IBAMA/MAT. 001551-8

24
9

No quinto dia do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, deslocamos da Administração Regional da Funai em A-mambai-IB até a Área Indígena Paraguaçu com a finalidade de conduzir lideranças indígenas para contactarem com a Comunidade Indígena Paraguaçu, a respeito de que estariam marchando para retomar a AIN TAKUARATY, conforme Comunicação de Serviço nº 115/ADR/AIB/IB/94 de 05/05/94.

Chegamos naquela Comunidade Indígena às 16:00 HS (dezesseis horas), onde encontramos todos reunidos aguardando a chegada dos servidores da Funai.

A Comunidade Indígena Paraguaçu quer que seja instalado um rádio naquela Comunidade para que possam contactar com a Funai.

Apesar das lideranças que até lá se deslocaram informar que nos próximos 20 (vinte) dias o Sr. Presidente da Funai e o Sr. Aristides Junqueira - Procurador Geral da República estarem visitando aquela Área Indígena, os mesmos nos disseram que já estão cansados de esperar e ver aquela Área sendo devastada e explorada pelo branco, e que no dia seguinte (06/05/94) estariam marchando para dentro da AIN TAKUARATY.

Caso a Polícia Militar proíba a entrada dos indígenas naquela Comunidade, diga-se, naquela Área Indígena, não irão parar de marchar nem que haja morte.

Os indígenas daquela Comunidade fizeram reféns 02 (dois) empregados da fazenda, com a finalidade de caminhar na AIN TAKUARATY, para verificar o que ainda resta de mata naquela Área e que não maltrataram nenhum deles.

Sendo só o que tínhamos a relatar, abaixo assinamos juntamente com as lideranças que até lá se deslocaram.

A-MAMBAL-IB, 06 de maio de 1.994.

JOSE ELIENAI FEITOSA BATISTA

ANTONIO CARLOS FERREIRA GOMES

Mário Sérgio

147/DR/AM/03/04
93
a

Lideranças Indígenas:

Mário Turibio

MÁRIO TURIBA - AIN ARCEIRA

Sebastião F. Cardoso

SEBASTIÃO FERNANDES - AIN CERRITO

DELOSANTO SANTORION - AIN CERRITO

[Handwritten signatures]



Handwritten notes at the top left, including the word "Pernambuco" and other illegible text.

Handwritten name: *BRITO*

Handwritten notes below the name BRITO.

Handwritten name: *Amora*

Handwritten name: *Juliana*

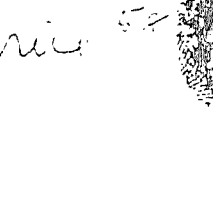
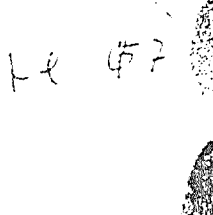
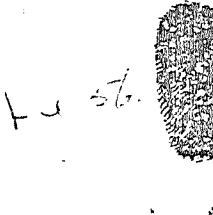
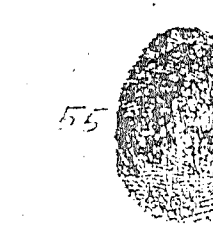
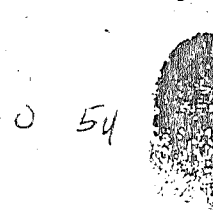
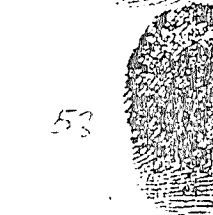
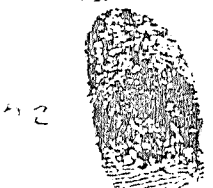
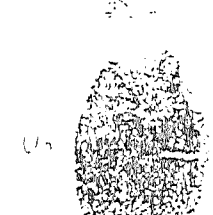
Handwritten name: *Aduncion y Romero*

Handwritten name: *Ramona Romero*

Handwritten name: *Lawrence*

Handwritten name: *Juliana Perarte*

Handwritten name: *Rosa Calmarie*



Handwritten name: *Juliana*

Handwritten name: *Amora*

Handwritten name: *BRITO*

Handwritten name: *Amora*

Handwritten name: *Juliana*

Handwritten name: *Rafael Romero*

Handwritten name: *Nico Velasquez*

Handwritten name: *Julian Martinez*

Handwritten name: *Maxima Brito*

Handwritten name: *Euprasia*

Handwritten name: *Marcos Benites*

Handwritten number: 289



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

61
62
63
64
65
66
67
68
69
70

71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

81
82
83
84
85
86
87
88
89
90

91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

61
62
63
64
65
66
67
68
69
70

71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

81
82
83
84
85
86
87
88
89
90

91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Takuaraty 24 maio 1994

AO: senhor administrador regional FUNAI.

Nós representante quoroni xoiava da área indígena Takuaroty Yvykuarusu em reunião na manhã hoje, e com relação a decisão do juiz federal de interditar nessa área indígena proibindo a entrada de indios e não indios com prazo de 15 dias para desocupação de máquinas, tratores, animais e outros pertences da fazenda MIRIN de seus colonos.

Nós comunidade indígena concorda em conceder mais 20 dias além do prazo estipulado pelo juiz Federal com a seguinte condições:

1- Que a FUNAI determine uma equipe de pessoas composta por 3 pessoas juntamente com representante do IBAMA. Essas pessoas não serão acompanhadas por 4 lideranças indígenas desta aldeia. Indios mesmos acompanhados e fiscalizarão as retiradas das produções agrícolas ali existentes.

2- A comunidade não vai permitir nem uma entrada de madeira principalmente o que está desmatada e não derrubada.

3- A comunidade indígena desta área desmatada concorda em sair da área em litígio desde que seja atendida conforme os pedidos acima citados. Caso ao contrario oltaremos a ocupar a área.

Segue a assinatura da comunidade

- | | | | |
|----|--------------------------------|----|------------------|
| 17 | Alfonso Texeira | 17 | Maria Texeira |
| 18 | Roberta Timens | 18 | Riz Vofario |
| 19 | Delsonito Senturiao | 19 | Vofario Azevedo |
| 20 | Basilio Olivero | 20 | Nenete Benite |
| 21 | Jorge paulo | 21 | Ernesto fernande |
| 22 | Oderdo martins | 22 | Vilfredo Romero |
| 23 | Erminio senturiao | 23 | Daniel Oliveira |
| 24 | Antonio Vilalva | 24 | Adelina Curcio |
| 25 | | 25 | carlos acosta |
| 26 | | 26 | Amilton Benite |
| 27 | | 27 | Helio Lomandes |
| 28 | | 28 | Rafael BRITE |
| 29 | | 29 | margalida DURAN |
| 30 | sebastiao ROMERO | 30 | racilda ROMERO |
| 31 | marcos Teron | 31 | Ezebio Romero |
| 32 | Salvador Brites
Wilson Lape | 32 | Cristina Romero |
| 33 | Orides Veloso | | Alis ACOSTA |
| 34 | Vilberto de Oliveira | | Adriana Duarte |

~~Handwritten scribble~~
Otilias fernandes



Toribio Duarte

Dilrosio Pereira

Reginaldo Martins

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Departamento Judiciário
Processos Diversos



judicário no dia
R 08/08/94
[Signature]

MANDADO DE SEGURANÇA

N. 0021892-4/160

ORIGEM : MATO DO GROSSO DO SUL
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
IMPETRANTE : SATTIN S.A. - AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS
ADV. : JOSÉ GOULART QUIRINO E OUTRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LIT. PASS. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO / FUNAI

DECISÃO: - Vistos. Sattin S.A. - Agropecuária e Imóveis impetra mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da República que homologou "demarcação administrativa da Área indígena Sete Cerros", localizada no Município de Coronel Sepucaia, MS (Decreto de 17.10.1993), alegando que possui títulos de domínio na área demarcada, onde se localiza a "Fazenda Inhu Guaçu", de sua propriedade, existindo, inclusive, decisões judiciais a ampará-la, ferindo-se, assim, direito certo e líquido da impetrante.

2. Pleiteia medida liminar para impedir o registro da demarcação no Registro de Imóveis competente.

3. Defiro, até o julgamento final do mandado de segurança, em parte, a liminar, tão-só, para impedir o registro da homologação da demarcação administrativa na matrícula nº 664, referente ao imóvel aludido, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Amambai, Mato Grosso do Sul, conforme anotações na escritura de fls. 41/44. Quanto a essa parte, estão presentes os requisitos à concessão da cautelar. Se, porventura, já se tiver efetuado o registro da homologação impugnada, ficam suspensos seus efeitos, relativamente à mencionada matrícula nº 664, até o julgamento final do presente mandado de segurança.

4. Comunique-se o teor da liminar concedida ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai, MS.

5. Cite-se, como requerido, a litisconsorte passiva - FUNAI.

6. Estando já nos autos as informações, comunique-se o deferimento da liminar à autoridade indigitada coatora.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1994.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Relator

Em consequência, fica intimada a impetrante a providenciar a extração das cópias e a pagar as custas.

C. S. U.
Est. 8.4.94
[Signature]



32

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

D.O. 15112195 - pag. 2102

PORTARIA Nº 1.560, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PANAMBIZINHO, constante do processo FUNAI/BSB/1602/95;

CONSIDERANDO que a gleba abaixo descrita localizada no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou identificada como sendo ocupada de forma tradicional pelo grupo indígena Kaiowa, e por eles habitada em caráter permanente, nos termos do § 1º, do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 74/DID, de 14 de julho de 1995 e Despacho do Presidente nº 75/FUNAI, de 18 de julho de 1995, publicados no D.O.U. de 26 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Declarar destinada à posse permanente dos índios a Terra Indígena PANAMBIZINHO, com superfície aproximada de 1.240 ha (hum mil duzentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 15 Km (quinze quilômetros), assim delimitada: NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22º06'51"S e 54º41'27"WGr., localizado próximo do campo de futebol do Povoado Vila Cruz com o alinhamento do Travessão da Lagoa, segue por este, sentido leste, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 22º06'38"S e 54º 39'01"WGr., localizado na margem esquerda do Córrego Laranja Doce. LESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Laranja doce, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 22º08'16"S e 54º39'20"WGr., localizado na foz do Córrego Hum. SUL - Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Hum, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 22º08'38"S e 54º41'15"WGr., localizado em uma cerca na sua margem esquerda. OESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo alinhamento da citada cerca, divisa com a propriedade do Sr. José Pereira Neto, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 22º07'54"S e 54º41'19"WGr., localizado no Travessão do Eusébio; daí, segue este, sentido oeste, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 22º07'55"S e 54º41'21"WGr., localizado na cerca divisória com a propriedade do Sr. Waldomiro Marques; daí segue pela citada cerca, alinhamento de divisa com os seguintes proprietários: Waldomiro Marques, Mário Lopes de Oliveira e Irmãos, Hélio Pimenta dos Reis e o campo de futebol do Povoado Vila Cruz até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro

OFICIAL

SEÇÃO 1

21103

Art. 2º A Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e artigo 9º do Decreto nº 22/91.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
NELSON A. JOBIM

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos ^a Dia

Marcia Jonete Lima de Carvalho

com 33 fls.

Brasília, 25 de Outubro de 1996

[Signature]
CaDm - Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Comunidades Indígenas e Minorias)

MPF/PGR nº 004887/92-62

Interessado: LIDERANÇAS INDÍGENAS GUARANI KAIOWÁ E NANDEVA

Da: ASSESSORIA ANTROPOLÓGICA

Para: SEXTA CÂMARA

34



*Assessoria
em 23/11/96
Marcelo*

Área - Indígena - M.S

Grupo: GUARANI KAIOWÁ E NANDEVA

Brasília (DF), 11 de Setembro de 1996

Este Procedimento foi aberto em 22/12/92 a partir de uma representação das lideranças Guarani Kaiowá e Nandeva do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando a homologação da demarcação das terras Jarará, Jaguapiré, Takuaraty, Jaguary, Panambizinho, Sete Cerros, Pirakuá e Sucurito.

Em 23/12/92 o Sub Procurador Geral da República Dr. Wagner Gonçalves expediu ofício ao Ministro da Justiça solicitando a homologação das demarcações.

A situação atual das áreas é a seguinte:

Jarará - homologada em 12/08/93

Jaguapiré - homologada em 23/11/92

Takuaraty - demarcada em 22/06/92

Jaguary - homologada em 22/05/92

Panambizinho - identificada em Dez. 93

Sete Cerros - homologada em 01/10/93. Após a edição do Dec. n. 1.775/96, recebeu contestação que pleiteia a revogação do decreto que homologou a demarcação da área. Através do despacho n. 21, o Sr. Ministro da Justiça determinou a baixa dos processos correspondentes em diligência à FUNAI. Em cumprimento a esta determinação, foi constituído grupo técnico através da Port. n. 627/PRES, de 08/08/96, para realizar estudos e levantamentos complementares sobre a terra indígena. Este grupo realizou os levantamentos de campo entre os dias 09 e 17/08/96, estando na fase de elaboração de relatório.

Pirakuá - homologada em 13/08/93

Sucuri - identificada e delimitada em 06/03/95

Maria Fernanda Paranhos
Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva
Antropóloga/CaDIM/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 52ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA

Aos dois (2) dias do mês de dezembro de 1996, às 14:00 horas, nas dependências da 6ª Câmara, sala 102, reuniu-se em sessão ordinária, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República, Márcia Dometila Lima de Carvalho, o Membro efetivo, Procuradora Regional da República, Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira, o Membro Suplente, Procurador Regional da República, José Roberto Figueiredo Santoro e os antropólogos: Angela Maria Baptista, Elaine de Amorim Carreira, Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva e Raul Di Sergi Baylão. Deliberou-se sobre o seguinte: 1. Assunto: Ofício nº 1864/96-PRDC/SC, solicita cópia do MEMO/037/PRES/FUNAI e outros documentos que informem o posicionamento da Câmara. Decisão: Remessa dos documentos solicitados, inclusive a retificação feita pela FUNAI. 2. Assunto: Ofício nº 1910/96-PRDC/SC, solicita seja feita uma reunião à nível nacional pela 6ª Câmara. Decisão: fazer ofício às PRDC's propondo uma reunião para os dias 11 á 14 de março de 1997, na cidade de Cuiabá/MT e solicitando o encaminhamento de sugestões para a pauta, até dia 15 do corrente mês. 3. OF/PRDC/PR/RS/3285, envia cópia da Portaria nº 13/96/MPF/PRDC-RS para publicação. Decisão: providenciar a publicação imediata. 4. Assunto: OF/2887/96 - PR/MG. Solicita à 6ª Câmara agilização do pedido da FUNAI ao Supremo Tribunal Federal para que se determine a citação dos cônjuges. Decisão: Encaminhar à Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. 5. 08100.004315/91-48. Assunto: Rio das Rãs. Decisão: Os autos permanecem na 6ª Câmara sendo que o processo será acompanhado pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. 6. Assunto: Dossiês de acompanhamento de procedimentos administrativos. Decisão: Por unanimidade decidiu-se que os dossiês de acompanhamento de procedimentos administrativos remetidos para os estados deverão ser destruídos, já que as providências e acompanhamento destes processos serão feitos pelos procuradores nos estados. 7. 08100.007559/96-23. Assunto: Ação Declaratória proposta pelo MPF visando garantir a retirada de elementos não índios da AI Raposa Serra do Sol. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Remeter os autos à Assessoria jurídica para verificar o andamento atual da ação. 8. 08100.000180/95-01 - Assunto: Povo Indígena Krikati solicita demarcação de terras no município de Montes Altos/MA. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Oficiar ao Presidente da FUNAI, a fim de que, na qualidade de Presidente do GT constituído pela Portaria Interministerial 445, de 10/07/96, esclareça sobre o estágio dos trabalhos já desenvolvidos quanto à definição dos limites da AI em questão e informe sobre as diligências determinadas pelo Ministro da Justiça por força do § 10, do art 2º do Decreto 1775/96. 9. 08100.00241/94-12 - Assunto: Senador Wilson Martins solicita informações sobre as ações do MPF na defesa da AI Guarani-Kaiowá/MS. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Remessa dos Autos à PRDC/MS, para as providências cabíveis. 10. 08100.000904/96-61 - Assunto: Relatório de visita dos Deputados Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Gilney Viana, da Comissão de Direito Constitucional, Meio Ambiente e Minorias à AI de Dourados/MS. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Remessa dos autos à PRDC/MS para as providências cabíveis. 11. 08100.001110/91-29 - Assunto: Relatório



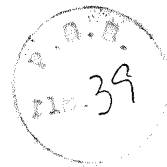
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

enviado pelo Projeto Kaiowá-Nandeva a respeito da situação das terras dos Kaiowá e Nandeva e do alto índice de suicídios entre seus membros..
Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Tirar cópia do material antropológico e remeter os autos à PRDC/MS. 12. 08100.000632/96-12. Assunto: Fundação Cultural Palmares solicita providências no sentido de suspender a divulgação da música "veja os cabelos dela" do cantor "Tiririca". Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão. Remessa dos autos à 7ª Câmara, a quem o assunto está afeto. 13. 08100.000793/94-31. Assunto: Movimento Negro Unificado denuncia crime de Racismo praticado por integrantes da Polícia Militar de São Paulo. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Remessa dos autos à 7ª Câmara. 14. 08100.003177/96-85. Assunto: CIMI denuncia quadro grave de doenças na AI Deni do Rio Xeruã/AM, com redução populacional. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão. Remessa dos autos à PRDC/AM para providências cabíveis. 15. 08100.007328/96-19. Assunto: ANAÍ/BA encaminha cópia de correspondências enviadas à Órgãos Federais sobre processos fundiários nas terras indígenas Truká, Imbiriba e Xacriabá. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Remessa dos autos à PRDC/BA, para adoção de medidas que julgar cabíveis. 16. 08100.007034/96-70. Assunto: Procuradoria Geral de Justiça solicita providências visando a libertação de reféns em poder dos índios Guajajaras no Município de Grajaú/MA. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: arquivamento dos autos, tendo em vista acordo firmado com representantes dos governos estadual e federal, e a libertação dos reféns. 17. 08100.006753/96-09. Assunto: Relatório de reunião técnica realizada no IBAMA sobre a FERRONORTE, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

participação da antropóloga Angela Maria Baptista. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Encaminhamento dos autos à PRDC/MT, para as providências que julgar cabíveis. 18. 08100.007217/96-40. Assunto: PR/MG denuncia situação caótica em que se encontra a Administração Regional da FUNAI naquele Estado. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: arquivamento dos autos. 19. 08100.004887/92-62. Assunto: Lideranças Guarani Kaiowá e Nandeva/MS solicitam homologação da demarcação das terras Jarará, Jaguapiré, Takuaraty, Panambizinho, Sete Cerros, Pirakuá e Sucurito. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: arquivamento dos autos. 20. 08123.001099/92-00. Assunto: Representação feita pelo CIMI de Itanhaém/SP, referente a corte de palmito pelos índios Guarani. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: homologação de arquivamento dos autos. 21. 08100.000273/93-10. Assunto: Lideranças Guarani Kaiowá e Nandeva/MS solicitam a legalização de suas terras e garantia de seus direitos. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: arquivamento dos autos após atualizar as informações. 22. 08100.007407/96-85. Assunto: PRDC/MA solicita deslocamento dos antropólogos Adolfo Neves de Oliveira Júnior e Sheila dos Santos Brasileiro à Região Oeste da Bahia para instrução de processos em curso na PRDC/BA. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: homologação do pedido e arquivamento dos autos. 23. 08100.002132/91-55. Assunto: FUNAI envia original do processo 2132/91-55, que trata de trabalho escravo do povo Guarani/MS para que o MPF adote as providências cabíveis. Relatora: Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. Decisão: Arquivamento dos autos. 24.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

08100.000673/96-41. Assunto: Associação Indígena Mavutsinin solicita informações sobre as atividades da ONG Kuarup, bem como seu estatuto e sua ata de fundação. Relatora: Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: remeter as informações solicitadas e arquivamento dos autos. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a reunião, marcando-se a próxima para as 14:00 horas do dia 12/12/96.

MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora

DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Subprocuradora-Geral da República em Exercício

membro

JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO

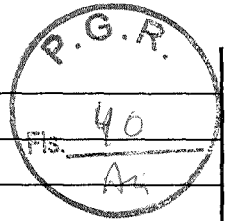
Procurador Regional da República

membro

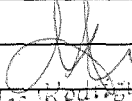
*Arquivado - se
conforme decisão
de f. 38
29/04/97*

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação

De ordem, Encaminhado à CCA
para equivalências



Em, 27/08/07


Ariatoteles Rodrigues de Araújo
Técnico Administrativo
6 = CCL

